



PROJETO BÁSICO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE

MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS COXIM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2019

(Processo Administrativo nº 23347.013470.2019-36)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem das cortinas, com vistas ao atendimento das demandas do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (IFMS) - *Campus Coxim*.

2. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Diante da inviabilidade de utilização da cotação eletrônica pelos órgãos federais para contratação de prestação de serviços fundada em dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, haja vista ausência de regulamentação pela Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos da Orientação Normativa NAJ-MG Nº 36, DE 07 DE MAIO DE 2009, será realizada a contratação direta da empresa que apresentou proposta contendo o menor preço orçado em pesquisa de mercado prévia, desde que verificada sua exequibilidade e as condições de habilitação, conforme Orientação Normativa Interna CJU/SP Nº 15.

2.2. A Administração **confirmará junto ao fornecedor** os preços ofertados na proposta inicial, que deverá possuir prazo mínimo de validade de 30 (trinta) dias, bem como a ciência e anuência quanto aos termos do presente Projeto Básico, com fixação de prazo para retorno, sob pena de desclassificação da empresa em caso de inércia.



3. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

3.1. Para atendimento aos critérios de habilitação, será realizada consulta *on-line*, em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/92), quando couber, ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Certidão Negativa de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

3.2. Será **inabilitada empresa** que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Projeto básico ou permanecer inerte.

3.3. Não será emitido Nota de Empenho para empresa considerada inabilitada.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados na localidade indicada abaixo, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, com agendamento prévio ou, excepcionalmente, em horário indicado pela Administração:

4.1.1. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), *Campus Coxim*, localizado à Rua Salime Tanure, s/n, bairro Santa Tereza, CEP: 79400-000, na cidade de Coxim – Mato Grosso do Sul. Telefones para contato: (67) 3291-9600/ (67) 99678-9717. E-mail para contato: licit.cx@ifms.edu.br.



5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

5.1. Aquisição conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço de lavagem de cortinas em tecido tipo blackout, franzida com pregas, com argolas em varão, compreendendo a retirada da cortina, a lavagem, a passagem, o fornecimento e instalação de argolas que estiverem faltando e reinstalação no local de origem	M ²	310	12,00	3.720,00

6. DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

6.1. Este processo tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de cortinas em tecido tipo blackout, franzida e com pregas, com argolas em varão, compreendendo a retirada da cortina, a lavagem, a passagem, o fornecimento e instalação de argolas faltantes e reinstalação no local de origem.

6.2. Diversos fatores influenciam a produtividade dos servidores e estudantes de uma instituição, tais como temperatura, organização, ruídos, disponibilidade de espaço, limpeza e higiene do ambiente.



6.3. O Campus Coxim do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) possui cortinas que atuam como bloqueadoras de parte dos raios solares que incidem nos ambientes através das janelas.

6.4. Considerando a necessidade de manter esses locais limpos e higienizados, tem-se a necessidade de lavagem das cortinas existentes. Para o atendimento dessa demanda não possuímos em nosso quadro de servidores um cargo que possa exercer tal atividade, bem como inexistente contrato com empresa para a execução do serviço. Sendo assim, faz-se necessária uma contratação para o atendimento da demanda mencionada.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. O valor da contratação se justifica com base na apresentação de três cotações válidas de empresas do ramo, que constam no presente processo administrativo, possuindo elementos suficientes que comprovam a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado, sendo que a fixação de preço máximo da contratação se deu em valor equivalente ao menor orçado com empresa que apresenta regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Orientação Normativa Interna CJU/SP N° 15.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 A Dispensa de Licitação para a referida contratação está fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº. 9.412/2018, uma vez que o valor estimado está abaixo do limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

9. DA NOTA DE EMPENHO

9.1 A Nota de Empenho terá força de contrato, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

10. DOS PRAZOS E DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO



10.1 Todos os serviços a serem executados deverão iniciados e concluídos em até **30 (trinta) dias** a partir do recebimento da nota de empenho.

10.1.1 O prazo previsto para prestação do serviço admite prorrogação, a critério da Administração, desde que solicitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que **antecede** a data da entrega e plenamente justificado com os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo inicialmente previsto.

10.2 A retirada e reinstalação das cortinas, nas dependências do IFMS *Campus Coxim* são de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 O serviço a ser contratado compreende na lavagem, passagem, o fornecimento e instalação de argolas faltantes e reinstalação no local de origem.

10.4 A licitante deverá fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários para execução dos serviços.

10.5 A licitante será a única responsável pela qualidade de atendimento ao objeto deste Projeto Básico. A responsabilidade perdurará, independentemente de qualquer ação, no prazo de execução e garantia do objeto.

10.6 Os serviços executados deverão ser garantidos por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

10.6.1 A empresa será acionada, dentro do prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para o IFMS, para reparar os defeitos apresentados.

10.7 A licitante se responsabilizará pelo serviço, incluindo no valor do item proposto todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como custo do objeto, acessórios, materiais utilizados, mão de obra, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item, correndo o ônus por conta exclusiva da CONTRATADA.



10.8 O IFMS não disponibilizará servidores para ajudar na descarga e transporte de eventuais materiais utilizados para prestação dos serviços, devendo o fornecedor e/ou empresa por este contratado contemplar tal necessidade.

10.9 O prazo de validade da proposta **não será inferior a 30 (trinta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

10.10 A Administração rejeitará os serviços em desacordo com as especificações contratadas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as estabelecidas no Projeto Básico.

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

11.5 Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do IFMS *Campus Coxim*, para a prestação dos serviços.

11.6 Rejeitar, com a devida justificativa, no todo ou em parte, qualquer serviço prestado fora das especificações contratadas, ficando a licitante vencedora responsável por arcar com o ônus decorrente do fato.



11.7 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários a prestação dos serviços, quando da solicitação dos empregados ou dos prepostos da licitante vencedora;

11.8 Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

11.9 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado para esse fim;

11.10 Comunicar oficialmente à licitante vencedora, por escrito, quaisquer falhas verificadas no curso da prestação dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;

11.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade previsto em lei.

11.12 Aplicar à licitante vencedora as penalidades, quando cabíveis.

11.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros por seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, conforme prazo, endereço, dias e horários fixados neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.2 Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução do objeto, sem ônus adicionais à Contratante.



12.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, arcando com todas as despesas com transporte, descarregamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

12.4 Indicar um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção corretiva, objeto deste Projeto Básico.

12.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços.

12.8 Tomar todas as providências necessárias a fiel prestação dos serviços, promovendo o refazimento do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do requerimento do IFMS *Campus Coxim*, sempre que verificada a sua desconformidade com o objeto da contratação.

12.9 Observar o prazo fixado para prestação dos serviços, devendo comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento do prazo, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa dos motivos.

12.10 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo IFMS *Campus Coxim*, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

12.11 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

12.12 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricante, técnico e outros.

12.13 Comunicar à Administração, qualquer anormalidade referente a prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos cabíveis.



12.14 Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Projeto Básico.

12.15 Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

12.16 Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto, quando a natureza do objeto assim determinar.

12.17 Cumprir todas as obrigações no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.19 A contratada cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível às atividades do *Campus Coxim* - IFMS, conforme agendamento e planejamento previamente realizado pela equipe de fiscalização e comunicado à Contratada.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A equipe de gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução será formada por Fiscais Técnicos e Gestores.

13.2. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Contratante e a Contratada serão por meio de telefone (67) 3291-9600/ (67) 99678-9717, endereço eletrônico: contratos.cx@ifms.edu.br, ofícios e reuniões previamente agendadas.



13.3. Considera-se recebido o e-mail enviado à Contratada, transcorrido o prazo de 01 (um) dia útil após o envio.

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Projeto Básico consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:



13.9.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.9.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

13.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



13.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.18. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão solicitadas, em tempo hábil, às instâncias superiores.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução dos serviços, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos



que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.4. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.4.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.4.1.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

14.4.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.6. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as



cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.1.1. A Nota Fiscal/fatura deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

15.1.2. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), *Campus Coxim*, CNPJ n.º 10.673.078/0006-35.

15.1.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das



Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita, atestada e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e Certidão Negativa de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais e demais tributos estaduais e federais.

15.2.1. O respectivo documento de consulta ao SICAF e as demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento;

15.2.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.2.3. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.

15.2.3.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE;

15.2.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem



como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.2.3.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

15.2.3.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela anulação da contratação, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última.

15.4. Deverá ser considerado o percentual de 5% (cinco por cento) a título de ISS – Imposto Sobre Serviços.

15.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho.

16.2. Comete infração administrativa nos Termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



16.2.3. Fraudar na execução do contrato;

16.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.2.5. Cometer fraude fiscal;

16.2.6. Não mantiver a proposta.

16.3. Se no decorrer da **execução do objeto** do presente Projeto Básico, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

16.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.3.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ofertada, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de **inércia ou recusa injustificada da licitante vencedora em receber a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

16.3.3. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.3.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3.4.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração



Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao IFMS *Campus* coxim.

16.7. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.



16.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Campo Grande - MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Projeto Básico que não possam ser compostos pela conciliação.

Coxim-MS, 21 de agosto de 2019.

Desenvolvido por:

Bianca Carolina Gonçalves Viana

Assistente em Administração/COMAT

Campus Coxim – IFMS

Luiz Ricardo Junqueira de Lima

Auxiliar em Administração/COADS

Campus Coxim – IFMS

Autorizado por:

Francisco Xavier da Silva

Ordenador de Despesas

Campus Coxim - IFMS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Bianca Carolina Gonçalves Viana, COORDENADOR - FG2 - CX-COMAT**, em 22/08/2019 07:40:30.
- **Francisco Xavier da Silva, DIRETOR GERAL - CD2 - CX-DIRGE**, em 21/08/2019 16:48:35.
- **Luiz Ricardo Junqueira de Lima, COORDENADOR - FG2 - CX-COADS**, em 21/08/2019 14:37:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/08/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 75615

Código de Autenticação: 44949ba2ff

